PARECER Nº 752/03 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 350/2002

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Raul Cortez, visa instituir, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Alimento Mais Barato", a ser promovido todas as quartas-feiras, em todas as feiras livres realizadas no Município de São Paulo.

O dia a ser instituído teria natureza voluntária e consistiria na oferta de melhores preços nos produtos vendidos nas feiras livres.

A Comissão de Constituição e Justiça elaborou substitutivo suprimindo os parágrafos 1° e 2° do artigo 1°, que tratam da natureza voluntária da oferta de preços melhores e da possibilidade do Poder Público apoiar os feirantes.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, por sua vez, entendeu que o substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça adaptou o projeto a uma simples data comemorativa, retirando seu objetivo principal, que seria a oferta de preços menores. Apresentou, pois, outro substitutivo, acrescentando à versão inicial que os feirantes que aderirem à comemoração poderão fazer publicidade desse dia festivo em suas bancas, lembrando os consumidores da data e de seu objetivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias. Contudo, a fim de corrigir erro de grafia, apresentamos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 350/2002

Institui o "Dia do Alimentomais Barato nas Feiras Livres", a ser comemorado todas as quartas-feiras.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica instituído, no âmbito do Município de São Paulo, o "Dia do Alimento mais Barato nas Feiras Livres", a ser comemorado todas as quartas-feiras.

Parágrafo único - O dia ora instituído passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3° - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 28/05/2003

Milton Leite - Presidente Salim Curiati - Relator Antonio Carlos Rodrigues Cláudio Fonseca Eliseu Gabriel Laurindo Odilon Guedes Paulo Frange